



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Considerando o que consta no Projeto de Lei nº 28, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, submetido à Comissão de Serviços Públicos para análise de mérito, e

PARECER

Projeto de Lei nº 28, de 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.780, de 10 de abril de 2012, que institui o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais – PROVIDA, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 28, de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Controle, é submetido a Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, para análise de mérito, em respeito à determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

O presente Projeto tem por objetivo assegurar maior flexibilidade e adequação à realidade social, estabelecendo que a composição do kit enxoval de recém-nascido será definida por meio de Decreto do Poder Executivo.

Conforme justificativa do Executivo, a definição do conteúdo do kit enxoval por meio de decreto permitirá ajustes mais céleres, adequando os itens às necessidades materiais das famílias assistidas, às diretrizes de assistência social.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise de mérito:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A matéria objeto deste parecer versa sobre a alteração do instrumento normativo responsável pela definição da composição do kit enxoval de recém-nascido, passando a ser definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

A utilização de Decreto, nesse caso, permite maior celeridade na atualização dos itens, o que é relevante em contextos de mudança nos custos e nas demandas sociais. Sendo essa flexibilização a promoção de maior efetividade da política pública, permitindo que a administração atenda às necessidades reais e atuais das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cabe esclarecer que a definição por decreto não retira a obrigatoriedade de que a composição do kit observe os princípios da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta da criança, dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o controle social exercido pelos conselhos da assistência social.

Portanto, a medida proposta revela-se pertinente, eficaz aos objetivos de aprimorar a gestão de políticas públicas voltadas à primeira infância.

Analizando o texto legal proposto, há efetiva demonstração quanto ao seu benefício do mesmo e a sua tramitação acarretará melhorias para comunidade com maior vulnerabilidade do nosso município.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025, pelas razões já expostas no presente.

É o parecer, *SMJ.*

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Clodoaldo José Borges
Relator/Vice-presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende
Presidente

Leonardo Alves Vieira
Membro